LEI N.º 4.624, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POVOADO DE BOA ESPERANÇA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Termo de Re-ratificação do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água da Sede do Município de Frutal, celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, em 15 de junho de 1973, para conceder, também a COPASA-MG, o direito de executar e explorar com exclusividade, enquanto durar o contrato original, os serviços de abastecimento de água da Sede Urbana do povoado de Boa Esperança, deste Município.

Art. 2º - O Município participará da implantação, expansão e melhoria do sistema de abastecimento de água concedido nos termos desta lei da forma seguinte:

I - Desapropriação de todas as áreas necessárias a implantação e expansão dos serviços concedidos, transferindo as mesmas ao patrimônio da concessionária;

II - Fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários a implantação, expansão e melhorias dos serviços.

Parágrafo 1º - A participação do Município, na forma estipulada nos incisos I e II, deste artigo, para implantação, expansão e melhorias dos serviços concedidos, lhe será creditada em conta da participação acionária no capital social da CONCESSIONÁRIA que emitirá em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente despendidos pelo erário municipal. Para os fins deste parágrafo, o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA promoverão sempre que necessário, o devido encontro de suas contas.

Parágrafo 2º - O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA poderão assinar convênios específicos para viabilizar a aplicação do disposto neste artigo e em seus incisos e parágrafos. A participação referida neste artigo será quantificada pelas partes, após os respectivos estudos de viabilidade.

Art. 3º - Aos serviços concedidos pela presente lei será aplicada a tarifa mínima inicial de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), para aferição do consumo mínimo.

Art. 4º - Aplicam-se à presente concessão, no que couber, as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.110 de 12 de junho de 1973 e do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município, inclusive isenção tarifária.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 07 de novembro de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal